

Introdução ao Estudo do Direito II

1.º Ano – Turma da Noite

23 de julho de 2019

Grelha de correção

I

- a)** Na falta de indicação no próprio diploma, a entrada em vigor determina-se pelo prazo supletivo de *vacatio legis* previsto no artigo 2.º, n.º 2, da Lei n.º 74/98, alterada e republicada pela lei n.º 42/2007 (no 5.º dia após a publicação). Assim, a Lei y/2019 entra em vigor no dia 6 de março de 2019. **(1,5 valores)**
- b)** Enquadrar a questão na figura da declaração de retificação, prevista no artigo 5.º da Lei n.º 74/98, alterada a republicada pela Lei n.º 42/2007. Mencionar que não se encontram preenchidos dois dos três requisitos de utilização desta figura. Em primeiro lugar, o órgão competente para a retificação seria a Assembleia da República e não o Governo. Em segundo lugar, a retificação em causa não se cinge à correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga. Além disso, a retificação não tinha como propósito a correção de erros materiais provenientes de divergências entre o texto original e o texto do diploma publicado (requisitos previstos no artigo 5.º/1 da referida Lei). **(3 valores)**
- c)** Considerar que Vasco não será punido com pena de prisão de 1 a 3 anos, aplicando-se retroativamente a lei nova que descriminaliza o consumo de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas. Esclarecer que a aplicação da lei nova encontra fundamento no princípio da aplicação da lei penal mais favorável ao arguido (artigo 29.º/4 Constituição da República Portuguesa), enunciando os fundamentos do referido princípio e explicando o conceito de retroatividade *in mitius*. **(3,5 valores)**
- d)** Enquadrar a questão no direito de resistência previsto no artigo 21.º da Constituição da República Portuguesa, definindo este meio de autotutela e indicando os respetivos requisitos. Concluir pela admissibilidade do recurso ao direito de resistência. **(3 valores)**

II

- a)** Esclarecer que, como princípio geral, a norma geral posterior não revoga norma especial anterior (artigo 7.º/3 do CC). No entanto, tal ocorrerá se for essa a intenção inequívoca do legislador. Explicitar quais são as situações que, segundo a doutrina, estão compreendidas na expressão “intenção inequívoca do legislador”. Discutir se, para além da revogação expressa, é possível defender a admissibilidade de uma revogação tácita através da qual se pretenda regular de modo unitário e uniforme certa matéria. **(3 valores)**
- b)** Referir que a caducidade consiste na cessação de vigência de uma lei por determinação da própria lei (fixando um prazo de vigência ou destinando-se a um objetivo que tem uma duração limitada). A caducidade também opera quando desaparecem os pressupostos, de facto ou de direito, da sua aplicação. Esclarecer que a revogação consiste na cessação da vigência de uma lei em virtude da entrada em vigor de uma outra lei que com ela seja incompatível. Mencionar que ambas as figuras se encontram previstas no artigo 7.º/1 do CC. **(2 valores)**

- c) Definir sumariamente os dois meios de autotutela e indicar a respetiva base legal. Indicar como traços distintivos o requisito da atualidade da ação (que apenas é exigido no caso da legítima defesa) e a possibilidade de recorrer ao meio de autotutela para defender direitos do próprio e de terceiros (legítima defesa) ou apenas do próprio (ação direta). **(2 valores)**

Duração: 90 minutos – Grupo I – 11 valores; Grupo II – 7 valores; redação e sistematização: 2 valores.